|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1213538 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 2031 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 05/2021 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 27 de janeiro de 2021, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.95, inciso III, do regimento interno do CAU/SC que estabelece que a Comissão de Exercício Profissional – CEP é competente para apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

Considerando os requisitos estabelecidos na Resolução nº 67 do CAU/BR dos arts. 7º ao 11 para o registro de obra intelectual no CAU - Registro de Direito Autoral – RDA;

Considerando que conforme ofício circular CAU/BR nº 050/2016, não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro requerido, nem fazer juízo de valor das informações fornecidas pelo arquiteto e urbanista requerente;

Considerando o art. 11 da Resolução nº 67 do CAU/BR, que define que “o registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo”;

Considerando que o RDA nº 2031 preenche os requisitos da Resolução nº 67 do CAU/BR, sendo estes: taxa de expediente paga a título de 02 vezes a taxa de RRT; O requerente é arquiteto e urbanista; O profissional possui o registro ativo à época da realização da atividade; O projeto ou trabalho técnico a ser registrado é de criação em Arquitetura e Urbanismo; O projeto ou trabalho técnico a ser registrado enquadra-se nas atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, aqueles listados na Resolução nº 21 do CAU/BR; O requerimento foi instruído com cópia certificada digitalmente do correspondente projeto ou trabalho técnico; É possível compreender as características essenciais do projeto analisando os documentos anexados; Existe RRT nº 9544793, identificado no SICCAU pela equipe técnica, referente ao trabalho em questão;

Considerando que a profissional declarou mediante documento anexado ao protocolo 1213538/2020 estar ciente que não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro, sendo o RDA um documento auto declaratório;

Considerando que na documentação enviada constam outros profissionais Arquitetos e Urbanistas que poderão vir a requerer, posteriormente, o RDA do mesmo projeto, correspondente a coautoria apresentada no projeto.

**DELIBERA:**

1. Aprovar o Registro de Direito Autoral (RDA) nº 2031;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Eliane De Queiroz Gomes Castro (Coordenador) | X |  |  |  |
| Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Camila Gonçalves Abad | X |  |  |  |
| Dalana De Matos Vianna |  |  |  | X |
| Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 1ª Reunião Ordinária de 2021. |
| **Data:** 27/01/2021**Matéria em votação:** Análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 2031 |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** Não houve |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro |